

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRAVA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BRAVA ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), aprovou, dentre outras matérias, nos termos dos artigos 59 e 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a Oferta, bem como de seus termos e condições, nos ditames da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) em 11 de julho de 2025, as Partes formalizaram o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Brava Energia S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), por meio do qual ficou pactuada a emissão de 3.000.000.000 (três bilhões) de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, da 9ª (nona) emissão da Emissora, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Debêntures");

(iii) considerando que houve a Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 4.8.1 e 4.8.1.1 da Escritura de Emissão a fim de refletir que foi realizada tal Distribuição Parcial;

(iv) como as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não existem titulares das Debêntures ("Debenturistas"), não se faz necessária a aprovação destas mudanças em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(v) as Partes desejam consolidar as alterações realizadas na Escritura de Emissão, em decorrência deste aditamento, na forma do Anexo A.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Brava Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações da RCA da Emissora, a qual expressamente autorizou a celebração, pela Emissora, de aditamento à Escritura de Emissão, e na Cláusula 3.3.2 da Escritura de Emissão.

3. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA

3.1. Em razão do disposto nos Considerandos, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 4.8.1 e 4.8.1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com redações indicadas abaixo:

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.786.850.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.3.2. Em razão da Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar (i) o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.4 abaixo; e (ii) a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas."

"3.4.1. Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, tendo sido colocada quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme ("Montante Mínimo"), sendo certo que as

Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta foram canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.4.2. *Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não puderam condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160."*

"4.8.1. *Foram emitidas 2.786.850.000 (dois bilhões, setecentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e cinquenta mil) Debêntures.*

4.8.1.1. *Em razão da Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, ou deliberação societária da Emissora."*

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Renúncia

5.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Título Executivo Judicial e Execução Específica

5.2.1. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o

vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.3. Outras Disposições

5.3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.3.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do presente Aditamento serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

5.3.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.3.4. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

5.3.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.4. Lei Aplicável

5.4.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Foro

5.5.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

5.6. Assinatura

5.6.1. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6.2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em sua forma eletrônica.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2025

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Brava Energia S.A." celebrado em 17 de julho de 2025)

BRAVA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRAVA ENERGIA S.A.

celebrado

entre

BRAVA ENERGIA S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRAVA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BRAVA ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Brava Energia S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1 AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), nos termos dos artigos 59 e 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") na qual foi deliberada: **(i)** a aprovação da Emissão e da Oferta, conforme definido abaixo, bem como de seus termos e condições, nos ditames da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Resolução CVM nº 160,

de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura e/ou a outros documentos necessário à Oferta, contratar o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta e assessores legais; **(iii)** a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. A outorga das Garantias Reais, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, na qualidade de outorgante ou interveniente, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Enauta Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.793/0001-09 ("Enauta P&G") serão realizadas com base nas deliberações a serem tomadas em Reunião de Sócios da Enauta P&G, em conformidade com o disposto no contrato social da Enauta P&G ("Aprovação Societária Enauta P&G" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA 2

REQUISITOS

A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em com garantia real, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário de companhia em fase operacional registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 9º, inciso "I", da Resolução CVM 160.

2.1.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar

o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2. Registro da Oferta na ANBIMA

2.2.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" vigente a partir de 24 de março de 2025, parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da RCA da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.bravaenergia.com/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da RCA da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável.

2.3.2. Nos termos do artigo art. 1.075. §2 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a ata da Aprovação Societária Enauta P&G será arquivada na JUCERJA.

2.3.3. Os demais atos societários da Emissora, relacionados à Emissão e às Debêntures, que eventualmente venham a ser realizados após a assinatura e a divulgação desta Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, serão igualmente **(i)** levados a protocolo na JUCERJA, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização; e **(ii)** divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações Societárias e dos demais atos societários deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na junta comercial competente.

2.4. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.bravaenergia.com/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do

cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário **(i)** a Investidores Profissionais poderá ocorrer sem prazo de restrição e a qualquer tempo; **(ii)** a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observada a Data de Vencimento.

2.8. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.8.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.8.2. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta

do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iii)** Anúncio de Encerramento; **(iv)** requerimento de registro da Oferta; **(v)** Aviso ao Mercado; **(vi)** Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vii)** os Contratos de Garantia, quando celebrados; **(viii)** o sumário de debêntures previsto no Código ANBIMA; **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(x)** quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.11. Objeto Social da Emissora

2.11.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** extração, exploração, produção, refino, comercialização, importação, exportação e industrialização de petróleo e quaisquer produtos derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL), comprimida (GNC) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como modais rodoviários ou dutoviários, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; **(ii)** realizar operação na navegação de apoio marítimo; **(iii)** geração, comercialização, exportação e importação de energia elétrica, armazenamento de energia, captura e armazenamento de carbono; **(iv)** investir em ativos, em áreas territoriais ou marítimas, relacionados ao segmento de energia; e **(v)** participar direta ou indiretamente, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, assim como em consórcios, joint ventures, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Emissora.

CLÁUSULA 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.786.850.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.3.2. Em razão da Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar **(i)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.4 abaixo; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas.

3.4. Distribuição Parcial

3.4.1. Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, tendo sido colocada quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta foram canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.4.2. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não puderam condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob **(i)** o regime de garantia firme de colocação com relação ao montante equivalente em reais de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil anterior à Data da Primeira Integralização, equivalente ao Montante Mínimo ("Parcela de Garantia Firme"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sendo distribuídas por meio do MDA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 9ª (Nona) Emissão da Brava Energia S.A.*", celebrado entre a Brava Energia S.A. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Para fins desta Cláusula, "Taxa Cambial" significa a cotação da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com

4 (quatro) casas decimais.

3.5.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.

3.5.2.1. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30"), observado o disposto na Resolução CVM 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.5.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do requerimento do registro automático junto à CVM.

3.5.5. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.5.6. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação da Emissão é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura ("Agente de Liquidação"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para **(i)** resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da 3R Potiguar S.A.; e **(ii)** havendo recursos remanescentes após utilização descrita no item (i), para gestão de passivos da Emissora e para fins gerais corporativos da Emissora.

3.7.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os valores utilizados para pagamento das despesas da operação, anualmente, a contar da data da Emissão, até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA 4

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observada a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo). A partir da data de constituição de qualquer das Garantias Reais, a espécie das Debêntures constante desta Cláusula e qualquer menção a "*da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real*" nesta Escritura deverão ser lidas como "*da espécie com garantia real*", sem a necessidade de aditamento à presente Escritura para tal formalização.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) acrescido da Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de julho de 2030 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 2.786.850.000 (dois bilhões, setecentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.8.1.1. Em razão da Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para (re)ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, ou deliberação societária da Emissora.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$\underline{J}$ = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$\underline{VNe}$ = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$\underline{\text{Fator Juros}}$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

$\underline{\text{Fator DI}}$ = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

$\underline{n}$ = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

$\underline{k}$ = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

$\underline{\text{TDI}}^k$ = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\underline{\text{DI}}^k$ = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$\underline{\text{Fator Spread}}$ = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,7500;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciará na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e terminará na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na CLÁUSULA 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmo níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação ou segunda convocação, se atingido quórum mínimo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Datas de Pagamento da Remuneração
15/10/2025
15/01/2026
15/04/2026
15/07/2026
15/10/2026
15/01/2027
15/04/2027
15/07/2027
15/10/2027

15/01/2028
15/04/2028
15/07/2028
15/10/2028
15/01/2029
15/04/2029
15/07/2029
15/10/2029
15/01/2030
15/04/2030
Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15/07/2028	33,3333%
2ª	15/07/2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Possibilidade de Desmembramento.

4.18.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Sem prejuízo no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a

Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.20.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.23. Formador de Mercado

4.23.1. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (excluindo dano indireto ou lucro cessante), bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3,

ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data da Primeira Integralização, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"), as quais serão compartilhadas com o Agente de Swap, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido):

- (i) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Enauta P&G ("Direitos de Participação"), incluindo **(a)** as quotas: (1) derivadas de desdobramento, grupamento, bonificação ou de (2) quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas de emissão da Enauta P&G sejam convertidas; (3) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Enauta P&G, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação societária na Enauta P&G; e (4) de emissão da Enauta P&G recebidas, conferidas e/ou adquiridas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais quotas, bens ou títulos atual ou futuramente detidos, direta ou indiretamente, pela Emissora (em conjunto, as "Quotas"), e **(b)** todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas quotas), lucros, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em razão da titularidade das Quotas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Quotas ("Quotas Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, o Agente de Swap e a Enauta P&G, na qualidade de interveniente anuente (conforme aditado, "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");
- (ii) penhor da totalidade dos direitos detidos pela Enauta P&G emergentes de sua participação no "Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural Nº 48000.003552/1997-11 BC-10" referente ao ativo Parque das Conchas, correspondente a 23% (vinte e três por cento), originalmente celebrado em 6 de agosto de 1998, entre Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), conforme aditado de tempos em tempos, inclusive para fins da cessão da referida participação na concessão para a Enauta P&G ("Concessão Parque das Conchas" e "Contrato de Concessão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes de Concessão e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Enauta P&G, na qualidade de empenhante, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício (conforme aditado, "Contrato de Penhor da Concessão");

- (iii) cessão fiduciária de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, receitas e recebíveis da Enauta P&G, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos de venda de óleo descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas ("Contratos de Off-Take"), bem como de quaisquer Novos Contratos de Off-take (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos de crédito em favor das Enauta P&G que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Enauta P&G; **(b)** todos e quaisquer direitos e créditos, principais e acessórios, presentes e futuros detidos pelas Enauta P&G em relação à Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como os depósitos e recursos depositados, transitados e/ou mantidos e a serem depositados, transitados e/ou mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, pelo tempo em que permanecerem na Conta Vinculada, incluindo: (1) todos e quaisquer recursos depositados e/ou transitados na Conta Vinculada, inclusive relacionados a pagamentos realizados ou devidos às Enauta P&G; (2) os investimentos e respectivos rendimentos e frutos, bem como reinvestimentos e quaisquer outras aplicações financeiras de recursos em eventuais aplicações permitidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), que transitem ou estejam custodiados na Conta Vinculada; e (3) os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos recursos e investimentos da Conta Vinculada, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Enauta P&G com relação a tais recursos e investimentos e os recursos decorrentes da venda, alienação, resgate, liquidação, pré-pagamento ou qualquer outra forma de amortização ou pagamento dos investimentos da Conta Vinculada a qualquer tempo que transitem ou estejam custodiados na Conta Vinculada; e **(c)** oriundo da operação de derivativo do Contrato de Swap (conforme definido abaixo), caso exista variação positiva, com relação à exposição da Emissora decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas controladas e suas despesas financeiras no âmbito desta Emissão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Enauta P&G, na qualidade de cedente, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (conforme aditado, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Penhor da Concessão, os "Contratos de Garantia").

4.24.2. Garantia Estrangeira. Adicionalmente, a Emissora, por meio de sua subsidiária Iris Trading SA, entidade devidamente constituída sob as leis da Suíça ("Iris Trading", em conjunto com a Enauta P&G, as "Cedentes"), constituirá, em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, *pledge* (penhor) sobre **(i)** todos e quaisquer direitos creditórios, receitas e recebíveis da Iris Trading, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos de venda de óleo

descritos no Contrato de Garantia Estrangeiro oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas ("Contratos de Off-Take Estrangeiros"), bem como de quaisquer Novos Contratos de Off-Take Estrangeiros (conforme definido no Contrato de Garantia Estrangeiro), compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos de crédito em favor da Iris Trading que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Iris Trading; e **(ii)** todos e quaisquer direitos e créditos, principais e acessórios, presentes e futuros detidos pela Iris Trading em relação à conta em que serão depositados os recursos dos Contratos de Off-Take Estrangeiros ("Escrow Account"), bem como os depósitos e recursos depositados, transitados e/ou mantidos e a serem depositados, transitados e/ou mantidos a qualquer tempo na Escrow Account, pelo tempo em que permanecerem na Escrow Account, incluindo: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou transitados na Escrow Account, inclusive relacionados a pagamentos realizados ou devidos à Iris Trading; (b) os investimentos e respectivos rendimentos e frutos, bem como reinvestimentos e quaisquer outras aplicações financeiras de recursos em eventuais aplicações permitidas que transitem ou estejam custodiados na Escrow Account; e (c) os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos recursos e investimentos da Escrow Account, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Iris Trading com relação a tais recursos e investimentos e os recursos decorrentes da venda, alienação, resgate, liquidação, pré-pagamento ou qualquer outra forma de amortização ou pagamento dos investimentos da Escrow Account a qualquer tempo que transitem ou estejam custodiados na Escrow Account ("Pledge de Recebíveis"), nos termos do "*pledge agreement*", a ser celebrado entre a Iris Trading, na qualidade de garantidora, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores (conforme aditado, "Contrato de Garantia Estrangeiro"). Caso a Emissora pretenda vender o óleo decorrente da sua participação de 23% (vinte e três por cento) na Concessão Parque das Conchas por meio de outra subsidiária estrangeira que não a Iris Trading, a Emissora, desde já, se compromete a notificar o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, e tomar todas as providências necessárias para adaptação/constituição da garantia estrangeira prevista nesta Cláusula 4.24.2.

4.24.3. Constituição das Garantias Reais. A Emissora, a Enauta P&G, o Agente de Swap e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia e o Contrato de Garantia Estrangeiro, sem a necessidade de realização de aprovações societárias adicionais, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data da Primeira Integralização.

4.24.4. A Emissora, a Enauta P&G e a Iris Trading se comprometem a fazer com que todos e quaisquer direitos creditórios, receitas e recebíveis da Emissora, da Enauta P&G e da Iris Trading, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de todos os contratos de venda de óleo oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas sejam objeto de cessão fiduciária ou garantia análoga regida pelas leis do local da sede da outorgante em questão, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou de aditamento ao Contrato de Garantia Estrangeiro, observados os termos e condições previstos nos respectivos contratos, conforme aplicável, **(i)** em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora se torne titular os referidos recebíveis, para os casos da Emissora e de controladas da Emissora com sede no Brasil; e **(ii)** em até 30

(trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora se torne titular dos referidos recebíveis, para o caso de controladas da Emissora com sede em outros países; sendo, em qualquer caso, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para a sua celebração e desde que permitido nos termos desta Escritura de Emissão ("Garantia Substitutiva").

4.24.4.1. Para os fins do disposto nas Cláusulas 4.24.4 acima, a Emissora e suas controladas deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que a Emissora e/ou qualquer outra controlada da Emissora se tornar titular de recebíveis de contratos venda de óleo oriundos da participação de 23% (vinte e três por cento) da Emissora no ativo da Concessão Parque das Conchas, nos termos da Cláusula 4.24.4, acima, conforme o caso, **(i)** um certificado assinado por 2 (dois) diretores da Emissora, um dos quais será o presidente (*chief executive officer*) ou o diretor financeiro (*chief financial officer*) e por qualquer outro diretor, e entregue ao Agente Fiduciário informando que (a) em relação a tal Garantia Substitutiva, todos os registros e outras ações (incluindo, entre outros, todos os registros e arquivamentos necessários junto aos cartórios aplicáveis) necessários para a criação e aperfeiçoamento de uma garantia de primeiro grau em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, foram concluídos, e (b) que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu e continua em andamento, e **(ii)** um parecer jurídico de escritório de primeira linha da jurisdição aplicável ao Contrato de Garantia e/ou ao contrato que formaliza uma Garantia Substitutiva em questão, conforme o caso, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, contendo, no mínimo, as seguintes opiniões (sujeito às exceções e qualificações habituais), (a) cada Contrato de Garantia alterado e cada contrato que formalize uma Garantia Substitutiva foram devidamente autorizados, assinados e entregues pela Emissora e pelas suas controladas, conforme o caso, e constituem a obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e/ou das suas controladas, conforme o caso, exequível contra tais pessoas, de acordo com os seus respectivos termos, e (b) todos os registros e outras ações (incluindo, entre outros, todos os registros e arquivamentos exigidos junto aos cartórios aplicáveis) necessários para a criação e aperfeiçoamento da garantia real em primeiro grau (ou o aperfeiçoamento de uma garantia real por meio de cessão ou alienação fiduciária) sobre tal Garantia Substitutiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, foram concluídos.

4.24.5. O Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e o Agente de Swap poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia. Em caso de conflito entre os termos das Garantias Reais e a presente Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão deverão prevalecer.

4.24.6. As Garantias Reais mencionadas nas Cláusulas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Enauta P&G e pela Iris Trading, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e do Contrato de Swap.

4.24.7. Uma vez celebrados os Contratos de Garantia, as Garantias Reais passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

4.24.8. Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto do Agente de Swap, no âmbito da operação de swap formalizada por meio da Nota de Negociação de Operação de Swap nº 20250701000214, contratada sob o amparo do "Contrato Operações de Derivativos" celebrado entre o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Swap") e a Emissora em 01 de julho de 2025 ("Contrato de Swap") e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia ("Compartilhamento das Garantias Reais").

CLÁUSULA 5

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o resgate aqui referido seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(iii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, quando aplicáveis; e **(iv)** de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, conforme indicado na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	% flat
Da Data de Emissão (inclusive) até 15/10/2027 (exclusive)	0,63%
De 15/10/2027 (inclusive) até 15/01/2029 (exclusive)	0,48%
De 15/01/2029 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, e desde que o resgate decorrente da oferta de resgate aqui referida seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total do Contrato de Swap, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento

aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, caso aplicável, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que a amortização extraordinária aqui referida seja realizada de forma *pari passu* com a liquidação antecipada parcial, na mesma proporção da amortização extraordinária, do Contrato de Swap, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(i)** da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(ii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, quando aplicáveis; e **(iii)** de um prêmio *flat* incidente sobre o montante indicado nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

Data de Realização da Amortização Extraordinária Facultativa	% flat
Da Data de Emissão (inclusive) até 15/10/2027 (exclusive)	0,63%
De 15/10/2027 (inclusive) até 15/01/2029 (exclusive)	0,48%
De 15/01/2029 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,34%

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures após o referido pagamento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado; **(iii)** a menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 5.3.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures.

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.2. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.6 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Swap, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora ou das suas controladas; **(c)** pedido de falência

da Emissora ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

- (iii)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado **(a)** do Contrato de Swap; e/ou **(b)** de qualquer dívida (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (v)** caso a Emissora venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias Reais, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (vi)** cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora) da Emissora, salvo se **(a)** tal evento ocorra dentro do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** permitido na Cláusula 6.3, alínea (viii), abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico da Emissora" significa a Emissora e suas controladas diretas e indiretas, conforme definição de "controle" disposta no art. 116 da Lei das S.A.

- (vii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora;
- (viii)** em caso de cancelamento do registro de emissora companhia aberta da categoria "A" da Emissora perante a CVM;
- (ix)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão, a Escritura de Emissão e/ou qualquer Contrato de Garantia venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;

- (x) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão e/ou qualquer Contrato de Garantia;
- (xi) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xii) as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da Emissora ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da Emissora no ano corrente ("Concessões Relevantes"), da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e
- (xiv) recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e **(b)** imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.6.2 a 6.6.2.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, no Contrato de Swap e/ou dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia na data em que forem prestadas comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;
- (iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;
- (vi) as controladas da Emissora deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;
- (vii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");

- (viii) se a Emissora ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de *Farm-Out* (conforme definido abaixo) e inclusive por meio de cisão, fusão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente **(a)** tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*); e **(b)** a Emissora ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Procedimento de Substituição de Concessão"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Operações de Farm-Out" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou suas controladas;
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Emissora e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença ou decisão forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (x) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou pelas controladas da Emissora, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Contratos Permitidos" os **(a)** mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; **(b)** mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora, na qualidade de credora, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) exclusivamente no caso do volume desembolsado por esta Emissão para fins conforme disposto na Destinação de Recursos prevista nesta Escritura; (3) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou controladas, devendo os usos de recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (4) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; **(c)** mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora; e **(d)** mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora, na qualidade de credoras, e a Emissora, na qualidade de devedora, exceto

para a amortização das Debêntures. Para a hipótese “(d)”, tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida;

- (xi) constituição, pela Emissora, de quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre qualquer Garantia, em benefício de qualquer terceiro, exceto pelos Ônus expressamente autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. Para os fins da presente Escritura de Emissão “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ainda que sob condição suspensiva, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xii) caso, no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Emissão, a Emissora não celebre os Contratos de Garantia;
- (xiii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;
- (xiv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial de seus ativos, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;
- (xv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Emissora e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto **(a)** por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora ou pelas controladas pertinentes; ou **(b)** se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças

for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

- (xvii)** descumprimento, pela Emissora, por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;
- (xviii)** descumprimento, pela Emissora, por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");
- (xix)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por suas controladas em dívida financeira bancária ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xxi) inadimplemento pela Emissora e/ou por suas controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou **(b)** se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;
- (xxii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;
- (xxiii) se houver aquisição de controle direto da Emissora, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora, salvo se: **(a)** previamente aprovado pelos Debenturistas; ou **(b)** cumulativamente, (1) o novo controlador não for Pessoa Sancionada; e (2) a referida aquisição não resultar em retirada ou redução da classificação de risco (*rating*) da Emissora em uma ou mais notas com relação à classificação de risco (*rating*) vigente da Emissora imediatamente antes da referida aquisição originária de controle, e desde que tal retirada ou redução não decorra expressamente de outro fator que não da aquisição originária de controle;

Para fins deste instrumento, "Pessoa Sancionada" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, bem como adotam políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

- (xxiv) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir **(a)** das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano e/ou **(b)** das informações trimestrais ("ITRs") consolidados da Emissora referentes aos três primeiros trimestres de cada ano, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao trimestre fiscal encerrado em 30 de junho de 2025 ("Índices Financeiros"):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (calculado em dólares norte-americanos (US\$)):

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 01 de julho de 2025 (exclusive)	3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes)
De 01 de julho de 2025 (inclusive) a 01 de outubro de 2025 (exclusive)	3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes)
De 01 de outubro de 2025 (exclusive) a Data de Vencimento (inclusive)	3,0x (três inteiros)

- Índice de Cobertura de Ativos: a Emissora não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- "Dívida Financeira Líquida": significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- "Dívida Total": significa, a somatória de **(i)** valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; **(ii)** valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(iii)** todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo **(a)** as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e **(b)** o valor diferido e não pago do "preço de aquisição de ativos" referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; **(iv)** todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens (i) a (iii) deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; **(v)** todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; **(vi)** todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da Emissora, quer essa Dívida seja da Emissora ou não; **(vii)** os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de

ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); **(viii)** contratos de derivativo (excluindo os contratos para fins de hedge); e **(ix)** todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora, até o limite efetivamente garantido pela Emissora.

- Para fins da definição acima, “Dívida” da Emissora será considerada: **(i)** em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; **(ii)** com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da Emissora, mas não a obrigação, contingente ou não, da Emissora, o menor entre (a) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (b) o valor dessa Dívida; **(iii)** com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; **(iv)** em relação a qualquer contrato de derivativo previsto no item (viii) acima, o valor líquido a ser pago caso o referido contrato de derivativo fosse rescindido naquele momento; e **(v)** caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que “Dívida” (a) não deve incluir qualquer endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão; e (b) deve deduzir os créditos a receber devidos pela Yinson Bouvardia Holdings Pte. Ltd. oriundos da venda do FPSO Atlanta conforme o valor apresentado nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora publicadas, seja ela (a) o ITR; ou (b) as demonstrações financeiras consolidadas.

- “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: **(i)** resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de *Leasing* que, em razão da adoção do IFRS 16, são classificados como leasing); **(ii)** imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; **(iii)** depreciação e amortização consolidada desse período; **(iv)** ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e **(v)** despesas não recorrentes ou não monetárias.

- O cálculo do Índice Financeiro “*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*” deverá obedecer a seguinte metodologia (“Metodologia de Cálculo”): com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou ITR da Emissora, conforme o caso, em Reais (R\$), (i) as rubricas que compõem o “Balanço Patrimonial” serão convertidas para dólares norte-americanos (US\$), utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço; e (ii) as rubricas que compõem a “Demonstração de Resultados”

serão convertidas para dólares norte-americanos (US\$), com base nas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações, equivalente a taxas médias históricas de cada um dos trimestres do período de apuração do EBITDA (em linha com a metodologia dos itens 39 e 40 do "Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis", disponível em

https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_02_R2_rev_1_3.pdf). Caso a Emissora venha a alterar a moeda funcional para dólar norte-americano (US\$), o índice financeiro "*Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado*" refletirá os números divulgados, não sendo necessário realizar a referida conversão.

- "Índice de Cobertura de Ativos": significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre **(i)** o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P para **(ii)** a soma da Dívida Total da Emissora (exceto dívidas subordinadas).
- "1P" significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela Emissora.
- "1P PV10" significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da Emissora ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

6.3.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela Emissora (cada uma "Entidade Adquirida" e cada uma dessas transações uma "Operação de Aquisição"), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(i)** de boa-fé pela Emissora com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a

relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição; **(ii)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(iii)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

6.4. Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Escritura de Emissão, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma “Contribuição de Capital Específica”) feita direta ou indiretamente à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da Emissora, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado para fins de verificação do cumprimento do referido Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o “Direito de Cura por Aporte de Capital”); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de (a) 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e (b) 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o referido Índice Financeiro.

6.5. Os thresholds mencionados nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA.

6.6. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.6.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora de recebimento de notificação neste sentido.

6.6.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.6.2.1 a 6.6.2.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.6.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6.2 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures, em segunda convocação.

6.6.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação poderão decidir por aprovar a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.6.2.3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.3. Na declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos e obrigações pecuniárias devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, **(i)** à Emissora, com cópia para B3, e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

6.6.5. Não obstante a notificação à B3 prevista na Cláusula 6.6.4 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA 7

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no caso da Emissora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na CLÁUSULA 6 acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(d) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas ITRs, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(e) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.20 acima;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social; e

(i) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da CLÁUSULA 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas subsidiárias e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) cumprir e fazer com que suas subsidiárias cumpram todas as leis, regulamentos, regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora e/ou suas subsidiárias com os referidos órgãos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não

se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário.

- (xii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso, que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou suas subsidiárias cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento da Emissora e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (xvi)** cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou suas subsidiárias a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: **(a)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no

âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xviii)** cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;
- (xix)** comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da CLÁUSULA 9 abaixo;
- (xx)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (xxi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(c)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxiii)** não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, enquanto permanecer essa suspensão; ou **(b)** se tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das

aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; **(d)** de formalização dos Contratos de Garantias, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; e **(e)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Resolução CVM 160;

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

(xxvi) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o

controle comum, caso aplicável, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social;

- (xxvii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e
- (xxviii)** guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.

CLÁUSULA 8

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (viii)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix)** que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi)** o seu representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiii)** que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão.

8.2.2. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário confirmou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo II.

8.2.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura e dos demais Documentos da Oferta.

8.2.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants* financeiros. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência nas informações disponibilizadas pela Emissora, deverá comunicar imediatamente a Emissora para que justifique ou corrija as informações, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal comunicação.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura na JUCERJA, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.20 acima.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “(xvi)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (xvii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora;

- (xix)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx)** acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora;
- (xxi)** verificar a constituição, formalização e aperfeiçoamento das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia, bem como verificar rotineiramente a suficiência das Garantias Reais.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) parcela devida até o 10º (décimo) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** demais parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas no mesmo dia de pagamento da parcela mencionada no subitem (i) anterior dos anos; e **(iii)** parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação dos Índices Financeiros, devidas até o 10º (décimo) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela **(i)** será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 10º (décimo) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.2. A parcela **(i)** citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.4. As parcelas citadas na Cláusula 8.5.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5. As parcelas citadas na Cláusula 8.5.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão os Encargos Moratórios.

8.6. Despesas

8.6.1. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá comprovar todas as despesas adiantadas pela Emissora e, caso não seja possível, tais despesas não comprovadas deverão ser reembolsadas à Emissora. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.6.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.5. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio para a Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

CLÁUSULA 9

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. As assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

9.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores e conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.2.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.3.2 e 9.3.3 abaixo ou em outra cláusula desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira convocação ou segunda convocação.

9.3.2. Não estão incluídos no *quórum* previsto da Cláusula 9.3.1 acima:

- (i) os *quóruns* expressamente previstos em outras disposições desta Escritura de Emissão; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário.

9.3.3. As alterações dos *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem **(i)** 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, conforme aplicável, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i)** a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga das Garantias e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de seu objeto social e das Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução das atividades necessárias às Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de março de 2026, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas ou revisadas, conforme o caso, e desde 31 de dezembro de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações *off-balance*;
- (x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Emissora disponibilizado nesta data;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Garantias Reais ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na CLÁUSULA 2 (Requisitos) dessa Escritura de Emissão;
- (xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, estando assim vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios e para a operação das Concessões, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou **(b)** para aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) cumpre com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xx) não possui qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade

competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora;

- (xxi) cumpre e orienta seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxii) a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado do disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º; e
- (xxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento na JUCERJA, da ata da RCA da Emissora; e **(b)** pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura.
- (xxiv) quando celebrados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos dos Contratos de Garantia, exceto pelos registros e formalizações dispostos nos respectivos Contratos de Garantia.

10.2. A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA 11

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BRAVA ENERGIA S.A.

Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo CEP 22.250-145/ Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

At.: Felipe Silva Melo e Guilherme Toledo

Telefone: 21 3475-5555

E-mail: felipe.melo@bravaenergia.com.br e guilherme.toledo@bravaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

A/C.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Sra. Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Sra. Fernanda Acunzo



Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro CEP 01010-901, São Paulo - São Paulo
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e, caso exigido pela regulamentação aplicável, inscritos na JUCERJA, nos termos e prazos desta Escritura.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

11.6.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

11.9. Assinatura

11.9.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

ANEXO I

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

- (i) a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme definido abaixo)) ("Valor Retido") em conta vinculada a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora ("Novo Ativo"). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e
- (iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), a Emissora deverá apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (valuation) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o Perito Independente deverá ser (i) Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

Para fim deste anexo, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora, dentre (i) um dos dez bancos de investimento com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (big

four) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu and KPMG para constatar (a) o valor de mercado da Concessão que venha a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido ("Laudo de Avaliação de Venda") e (b) o valor de mercado do Novo Ativo ("Laudo de Avaliação de Compra"), em ambos os casos sendo os referidos laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.

ANEXO II

HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Declaração do Agente Fiduciário acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário no período

EMIÇÃO	VALOR TOTAL DA EMISSÃO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	GARANTIAS	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ENAT11	R\$ 736.675.000,00	736675	Real, com garantia adicional fidejussória	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Outros, Garantia Corporativa	15/12/2029	IPCA + 9,8297 %	Adimplente
ENAT21	R\$ 663.325.000,00	663325	Real, com garantia adicional fidejussória	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Outros,	15/12/2027	CDI + 4,2500 %	Adimplente

				Garantia Corporativa			
ENAT12	R\$ 103.496.000,00	103496	Real	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Garantia Corporativa	17/09/2029	IPCA + 7,1149 %	Adimplente
ENAT32	R\$ 996.504.000,00	996504	Real	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Garantia Corporativa	17/09/2029	13,9662%	Adimplente
RRRP13	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	Quirografária	N/A	15/10/2033	IPCA + 8,4166 %	Adimplente
RRRP14	R\$ 900.000.000,00	900000	Quirografária	N/A	08/02/2029	CDI + 3,0000 %	Adimplente

ENAT13	R\$ 777.978.000,00	777978	Fidejussória	Fiança, Garantia Corporativa,	15/06/2030	IPCA + 8,0618 %	Adimplente
ENAT23	R\$ 656.073.000,00	656073	Fidejussória	Fiança, Garantia Corporativa	15/06/2030	13,5733%	Adimplente
ENAT33	R\$ 665.949.000,00	665949	Fidejussória	Fiança, Garantia Corporativa	15/06/2034	IPCA + 8,2620 %	Adimplente
ENAT14	R\$ 396.000.000,00	396000	Fidejussória	Fiança, Garantia Corporativa	15/06/2030	IPCA + 8,0560 %	Adimplente
ENAT24	R\$ 204.000.000,00	204000	Fidejussória	Fiança, Garantia Corporativa	15/06/2034	IPCA + 8,2674 %	Adimplente